

Art. 1º. Aceitar a doação, sem encargo que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA pretende fazer à União, com base no art. 2º da Lei no 8.057, de 29 de junho de 1990, e no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993, do imóvel situado na SQS 107, Bloco J, Apartamento 303, Brasília-DF, registrado sob a matrícula nº 72.562, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA HELENA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 13, DE 16 DE JULHO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da sua atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso I da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista os elementos que integram o Processo no 04991.001344/2012-13 resolve:

Art. 1º. Aceitar a doação, sem encargo, que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA pretende fazer à União, com base no art. 2º da Lei no 8.057, de 29 de junho de 1990, e no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993, do imóvel situado na SQS 107, Bloco J, Apartamento 404, Brasília-DF, registrado sob a matrícula no 89.152, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA HELENA DE CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 23, DE 10 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, Seção 2, de acordo com o art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Prefeitura Municipal de Anchieta, a execução das obras referentes ao projeto de urbanização da orla Central de Anchieta, no Município de Anchieta/ES, que contempla calçada e deck de madeira, conforme elementos constantes do Processo nº 04947.001132/2006-23.

§ 1º O imóvel que trata o caput deste artigo constitui-se de trecho da Orla Central de Anchieta, com área de 8.876,98m² (oito mil, oitocentos e setenta e seis metros e noventa e oito decímetros quadrados) e perímetro de 4.552,49m (quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois metros e quarenta e nove centímetros), conforme Poligonal e Memorial Descritivo, informados e descritos às fls. 468 a 479, do referido processo, na forma abaixo indicada:

Art. 2º - A execução das obras dependerá da prévia anuência dos órgãos municipais, estaduais ou federais competentes, em especial aos órgãos ambientais envolvidos.

Parágrafo Único - A execução das obras sem as autorizações previstas neste artigo, ou a ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso, inclusive nos aspectos relacionados à execução física ou financeira, acarretará o cancelamento desta autorização, sem o prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores do descumprimento.

Art. 3º - As obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Anchieta não gerarão quaisquer acréscimos patrimoniais a seus ativos, incorporando-se tais agregações de valores, decorrentes das intervenções, ao patrimônio imobiliário da União.

Art. 4º - A Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo fiscalizará periodicamente o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam mencionadas nos autos do processo 04947.001132/2006-23.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 21, DE 16 DE JULHO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII, do art. 2º da Portaria SPU nº 200, de 29 de julho de 2010, Portaria nº 384, de 04/11/2009, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do D.L. nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Estado de Mato Grosso a realizar a execução de obras, referente a intervenção no acesso principal do Parque Mãe Bonifácia, limítrofe a Avenida Miguel Sutil em virtude das obras da SECOPA - Secretaria Extraordinária da COPA 2014 do imóvel registrado na matrícula 38.012, Livro nº 3-AC, Fl. 88, no Cartório do Segundo Ofício de Registro de Imóveis, da Comarca de Cuiabá, conforme elementos constantes do processo nº 10183.003007/98-69.

§ 1º O projeto compreende o recuo de no máximo 1,50 metros no acesso principal do Parque, limítrofe a Avenida Miguel Sutil, que não acarretará em prejuízo às infraestruturas (guarita, pórtico e área de estacionamento) nem a integridade ambiental do Parque uma vez que se localiza em área já antropizada.

§ 2º A ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso inclusive nos aspectos relacionados à execução física ou financeira, acarretará no cancelamento desta autorização sem, prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores do descumprimento.

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º destina-se a adequação da geometria da Avenida Miguel Sutil ao projeto de mobilidade urbana de Cuiabá visando a CÔPA 2014.

Art. 3º - As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso à população.

Art. 4º - E ainda, ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas emitidas pelos órgãos competentes, necessária observação das condicionantes da Licença Ambiental nº 59624/2011 emitido pela SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente, visando minimização de danos ambientais em áreas da União e Parecer Técnico 020/ASTEC/SAINFRA/2012.

Art. 5º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 6º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria não implica a constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 7º - Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatório a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/MT nº 21, de 16 de julho de 2012".

Art. 8º - Responderá o Estado de Mato Grosso, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuada por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria.

Art. 9º - A Superintendência do Patrimônio da União no Mato Grosso fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR SCHRADER

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 24, DE 11 DE JUNHO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE - SPU/RN, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e de acordo com o artigo 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentado pelo artigo 14 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Declarar regularizado, sob a forma de utilização a título oneroso e precário, à pessoa Física IGOR FERNANDES RIBEIRO DANTAS, inscrito no CPF nº 199.071.844-20, da área de uso comum do povo com 1.400,00m², na praia da Redinha (Redinha velha), no período de 07 a 10 de junho de 2011, no horário das 08 às 17:00 horas, com a finalidade da realização do evento esportivo denominado "8ª Etapa do Circuito Estadual Banco do Brasil de Vôlei de Praia", conforme o Processo nº 0416.002108/2012-17.

Art. 2º - Foi cobrado do Permissionário o valor de R\$ 875,96 (Oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos), equivalente a 1% (um por cento) do domínio pleno da área ocupada, a ser recolhido mediante pagamento de DARF, nos termos do disposto no artigo 2º da Portaria SPU nº 06, de 31 de janeiro de 2001 e a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, nos termos do disposto do parágrafo 6º, art. 14 do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM RORAIMA - SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso III, alínea "a" da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso II, e art. 40 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram os Processos SPU/RR abaixo, resolve":

Art.1º Autorizar a concessão de direito real de uso gratuito, aos 06 (seis) beneficiários do processo de regularização fundiária de interesse social dos ocupantes dos imóveis de propriedade da União, classificado como próprio nacional, no município de Boa Vista, Estado de Roraima, conforme descrição abaixo:

I- Imóvel: Lote nº 423, Quadra nº 91, com área de 675,00m², inscrito sob o RIP nº 0301 0100024-53, situado na Rua Pedro Teixeira, nº 628, Bairro Aparecida, no município de Boa Vista, estado de Roraima, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista/RR, sob a Matrícula nº 4225 Livro nº 2 - Registro Geral, conforme processo nº 05550.000256/2007-99, de interesse do Sr. Raimundo Gonçalves Lucena.

II- Imóvel: Lote nº 347, Quadra nº 182, com área de 513,83m², inscrito sob o RIP nº 0301 0100043-16, situado na Rua Euclides Gomes da Silva, nº 683, Bairro Alvorada, no município de Boa Vista, estado de Roraima, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista/RR, sob a Matrícula nº 9219 Livro nº 2 - Registro Geral, conforme processo nº 05550.000295/2012-53, de interesse da Sra. Milena Gonçalves Pessoa.

III- Imóvel: Lote nº 426, Quadra nº 182, com área de 423,00m², inscrito sob o RIP nº 0301 0100044-05, situado na Rua Afonso dos Santos Pereira, nº 562, Bairro Alvorada, no município de Boa Vista, estado de Roraima, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista/RR, sob a Matrícula nº 9376 Livro nº 2 - Registro Geral, conforme processo nº 05550.000296/2012-06, de interesse da Sr. Adriano de Souza.

IV- Imóvel: Lote nº 411, Quadra nº 182, com área de 462,00m², inscrito sob o RIP nº 0301 0100046-69, situado na Rua Afonso dos Santos Pereira, nº 586, Bairro Alvorada, no município de Boa Vista, estado de Roraima, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista/RR, sob a Matrícula nº 9221 Livro nº 2 - Registro Geral, conforme processo nº 05550.000297/2012-42, de interesse da Sr. José Maria Cardoso.

V- Imóvel: Lote nº 396, Quadra nº 182, com área de 572,5m², inscrito sob o RIP nº 0301 0100045-88, situado na Rua Afonso dos Santos Pereira, nº 534, Bairro Alvorada, no município de Boa Vista, estado de Roraima, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista/RR, sob a Matrícula nº 9220 Livro nº 2 - Registro Geral, conforme processo nº 05550.000298/2012-97, de interesse da Sr. Waldemir da Silva de Oliveira.

VI- Imóvel: Lote nº 46, Quadra nº 301, com área de 625,20m², inscrito sob o RIP nº 0301 0100021-00, situado na Rua Clementino Gomes, nº 126, Bairro Mecejana, no município de Boa Vista, estado de Roraima, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista/RR, sob a Matrícula nº 7448 Livro nº 2 - Registro Geral, conforme processo nº 05550.000030/2010-93, de interesse da Sr. Fernando de Araújo Matos Junior.

Parágrafo único. As áreas acima mencionadas apresentam características e confrontações descritas às fls.136, 16, 19, 21, 20 e 84, respectivamente dos processos em epígrafe.

Art.2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício das famílias de baixa renda ocupantes dos imóveis.

Art.3º O prazo da concessão é indeterminado.

Art.4º Ficam os beneficiários impedidos de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Parágrafo único. A transferência do imóvel da União concedido gratuitamente para moradia poderá ser feita apenas para a moradia de outra família de baixa renda nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.876/81.

Art.5º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANDRÉ DE SOUZA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.106, DE 17 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições e com fulcro no Art. 1º do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, Art. 5º do Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012 e § 3º do Art. 1º da Portaria nº 75/MP, de 08 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Atualizar, na forma dos Anexos I e II, os limites orçamentários para as despesas com diárias e passagens, a serem executados no exercício de 2012, pelas unidades do MTE e da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO.

§ 1º Entende-se por despesas com diárias e passagens aquelas relativas às naturezas de despesa "3390.14.14 - Diárias no País", "3390.14.16 - Diárias no Exterior", "3390.33.01 - Passagens para o País", "3390.33.02 - Passagens para o Exterior", "3390.36.02 - Diárias de Colaboradores Eventuais no Brasil", "3390.36.03 - Diárias de Colaboradores Eventuais no Exterior" e "3390.36.46 - Diárias a Conselheiros".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 952/MTE, de 19 de junho de 2012.

CARLOS DAUDT BRIZOLA



ANEXOS

ANEXO I
FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA

UG Responsável	R\$ 1,00
Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT	19.242.350

ANEXO II
DEMAIS DESPESAS

UG Responsável	R\$ 1,00
FUNDACENTRO	750.000
Secretaria Nacional de Economia Solidária - SENAES	470.000
Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT	170.000
Secretaria Executiva - SE	1.000.000
Secretaria de Relações do Trabalho - SRT	650.000
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE	3.100.000
Gabinete do Ministro - GM	1.200.000
Subsecretaria de Planej. Orçamento e Administração - SPOA	928.450
Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego	800.000
Total	9.068.450

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.539, DE 2 DE JULHO DE 2012

Approva a norma que estabelece as diretrizes básicas da política de segurança da informação a serem observados no âmbito da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, tendo em vista a competência que lhe é conferida pelo art. 18, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 646-ANTAQ, de 06 de outubro de 2006, e suas alterações, tendo em vista o disposto no inciso XXXIII, do art. 5º, da CF/88, na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, no Decreto Nº 3.505, DE 13 DE JUNHO DE 2000, na Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 13 de junho de 2008, considerando a necessidade de definir as ações de Segurança da Informação a serem executadas pela ANTAQ e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 317ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo desta Resolução, norma que estabelece as Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação da ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PEREIRA LIMA

ANEXO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Esta Norma dispõe sobre as Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação, a serem cumpridas no âmbito da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, referentes ao conjunto de medidas de proteção, composto de normas e procedimentos que, quando aplicado aos ativos de informações, possa nortear o quando da ANTAQ quanto à garantia aos Princípios de Segurança da Informação de confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e confidencialidade.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A Agência atua em conformidade com os procedimentos estabelecidos nesta Norma, observando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da finalidade, do interesse público, da transparência e da motivação dos atos administrativos.

CAPÍTULO III DO ESCOPO

Art. 3º As Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação da ANTAQ referem-se:

I - aos aspectos estratégicos, estruturais e organizacionais, preparando a base para elaboração dos documentos normativos que as incorporarão; e

II - aos requisitos de segurança humana, física e lógica que dão sustentação aos procedimentos, dos processos de trabalho e dos ativos de informação que influirão diretamente nos produtos e serviços ofertados pela ANTAQ.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º As responsabilidades para a Gestão da Segurança da Informação são atribuídas da seguinte forma:

I - Diretoria Executiva: aprovar a Política de Segurança da Informação e suas revisões, designar os proprietários da informação se necessário, e tomar as decisões administrativas referentes aos casos de descumprimento da Política e/ou de suas Normas encaminhados pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação;

II - Comitê Gestor de Segurança da Informação - CGSI: órgão colegiado, nomeado pela Diretoria da ANTAQ, cuja composição, forma de deliberação e periodicidade de reuniões é normatizada em Portaria específica, sendo responsável: por analisar e propor medidas para efetiva aplicação, disseminação e aprimoramento da Política de Segurança da Informação; pelo acompanhamento e a alocação de recursos financeiros, humanos e tecnológicos, projetos e iniciativas de Segurança da Informação; pela definição sobre a existência de área específica para Gestão da Segurança da Informação, voltada para Gestão de Riscos; por dirimir dúvidas e a propriedade ("ownership") dos ativos de informação;

III - Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS: órgão colegiado, nomeado pela Diretoria da ANTAQ, responsável pelo cumprimento das determinações legais pertinentes ao acesso a documentos de caráter reservado e pela análise periódica dos documentos sob custódia da ANTAQ, submetendo à Diretoria proposta motivada de classificação dos documentos a serem tratamento reservado, bem como dos procedimentos a serem adotados na sua tramitação e os prazos e eventos para sua desclassificação;

IV - Chefia de Gabinete: responsável pela implementação e acompanhamento da Lei de Acesso à Informação Pública e pelo SIC - Serviço de Informações ao Cidadão;

V - Superintendência de Tecnologia da Informação - STI: regulamentar e operacionalizar os normativos provenientes da Política de Segurança da Informação, o que inclui manutenção do parque computacional, implantação do Datacenter, bloqueio de sites e endereços, trilhas de auditoria, bloqueio e periodicidade da troca de senhas, Plano de Continuidade do Negócio, Política de Backup, Acordos de Nível de Serviço, inventário atualizado dos ativos de informação, proteção contra invasões e malware, homologação e atualização de softwares, e o monitoramento e pronta resolução de incidentes;

VI - Superintendência de Administração e Finanças - SAF: executar as atividades pertinentes à segurança física e patrimonial dos ativos de informação;

VII - Secretaria Geral - SGE: elaborar a Norma de Classificação da Informação, com base nos pressupostos da Política de Segurança da Informação presentes neste documento;

VIII - Gerência de Recursos Humanos - GRH: executar as ações de Treinamento e Desenvolvimento referentes à Segurança da Informação, bem como colher a assinatura do Termo de Responsabilidade dos colaboradores, estagiários e terceirizados, arquivando-os nas pastas respectivas, informando ao CGSI os desligamentos e afastamentos do quadro funcional que porventura houver para remoção imediata das autorizações dadas;

IX - Assessoria de Comunicação Social - ASC: executar as atividades relacionadas à comunicação institucional, divulgando e disseminando as orientações emanadas pela Política de Segurança da Informação;

X - demais Unidades Organizacionais: executar as ações necessárias sob suas responsabilidades que interajam com a Política de Segurança da Informação;

XI - colaboradores: como custodiantes, devem observar e acatar as recomendações para a utilização segura dos recursos dos ativos de informação e, em caso de dúvidas ou problemas, tais como sites ou e-mails suspeitos, roubo ou extravio de informações ou equipamentos sob sua custódia, contatar prontamente o Subprocesso da STI - TIAtende ou ramal 6610; e

XII - administradores de serviço: observar e acatar as recomendações para utilização segura dos acessos privilegiados concedidos para a administração dos recursos da Tecnologia da Informação.

Art. 5º As determinações contidas nas regras e diretrizes são obrigatórias e necessárias.

TÍTULO II DA CONCEITUAÇÃO

Art. 6º Para fins de uniformidade dos procedimentos contidos nesta Norma são adotados os conceitos a seguir:

I - acesso privilegiado: acesso que permite ao administrador de serviço sobrepôr controles do sistema de informação e somente deve ser concedido àqueles que o necessitam para a condução de suas atividades;

II - administrador de serviços: colaborador que possui acesso privilegiado para a utilização e disponibilização, por força de suas funções, de recursos restritos de Tecnologia da Informação;

III - ativo: tudo que manipula a informação, inclusive ela própria, tais como processos administrativos, bases de dados e arquivos, documentação de sistema, manuais, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade, procedimentos de recuperação, informações armazenadas, softwares, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários, estações de trabalho, servidores, equipamentos de comunicação, no-breaks e outros;

IV - autenticidade: garantia de que o acesso, transmissão ou alteração de dado ou informação é feito através de canais verdadeiros e fidedignos tanto na origem como no destino;

V - Caráter ostensivo - grau de inexistência de sigilo de informação, sendo passível de acesso por qualquer cidadão;

VI - Caráter reservado - grau de sigilo de informação que indica o impedimento de acesso à mesma, por pessoa não autorizada, até o prazo máximo de 5 anos;

VII - colaborador: agente público em exercício na ANTAQ, podendo ser titular de cargo efetivo ou em comissão, contratado por tempo determinado ou prestador de serviço terceirizado;

VIII - confidencialidade: garantia do acesso autorizado ao ativo de informação, de acordo com seu nível de proteção, cuja classificação será regulada em norma específica pela ANTAQ;

IX - Custodiante da informação: qualquer pessoa que usa, guarda ou tramita ativo de informação, cuja origem ou destino não seja proprietário;

X - disponibilidade: garantia de que os colaboradores possam ter acesso a informações segundo sua demanda. Pode ser crítica, que exige recuperação imediata em caso de perda, ou normal, quando a recuperação pode se dar em espaço de tempo maior;

XI - integridade: garantia de que as informações e métodos de processamento somente sejam alterados mediante ações planejadas e autorizadas; o controle de alterações pode ser básica (sem log) ou controlada (trilha de auditoria);

XII - medidas de proteção: medidas destinadas a garantir o sigilo, quando necessário, a inviolabilidade, a integridade, a autenticidade, a legitimidade e a disponibilidade de dados e informações, com o objetivo de prevenir, detectar, anular ou registrar ameaças reais ou potenciais a dados e informações;

XIII - não-repúdio: garantia de que o emissor da mensagem não irá negar posteriormente a autoria da mensagem ou transação, permitindo a sua identificação;

XIV - plano de contingência/continuidade do negócio: plano que descreve as ações que uma organização deve tomar para assegurar a continuidade dos processos críticos em caso de sinistros na organização ou falhas nos sistemas, incluindo a ativação de processos manuais, duplicidade de recursos, traslado de pessoal e acionamento de fornecedores;

XV - política de segurança da informação: recomendações com o propósito de estabelecer critérios para o adequado manuseio, armazenamento, transporte e descarte das informações através do desenvolvimento de Diretrizes, Normas, Procedimentos e Instruções destinadas, respectivamente, aos níveis estratégico, tático e operacional;

XVI - princípios da segurança da informação: princípios da confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e não-repúdio, que regem a segurança da informação, de acordo com o art. 3º do Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000;

XVII - Proprietário da Informação - trata-se do gestor designado de sua área organizacional que responderá pela concessão, manutenção, revisão, registro e cancelamento de autorizações de acesso a ativos de informação de sua área jurisdicionada quando se tratar de informação reservada;

XVIII - Sigilo: propriedade da informação que indica o impedimento de acesso à mesma por pessoa não autorizada; e

XIX - termo de responsabilidade: acordo de confidencialidade para não divulgação de informações, atribuindo responsabilidades ao colaborador e administrador de serviço quanto ao sigilo e a correta utilização dos ativos de propriedade ou custodiados pela ANTAQ, cujo teor será explicitado por norma interna para uso de equipamentos de informática, de sistemas e da rede de comunicações da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ.

TÍTULO III DAS DIRETRIZES CAPÍTULO I DOS REQUISITOS

Art. 7º As Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação devem atender às seguintes normas:

I - Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso à informação pública;

II - Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 que regulamenta o acesso à informação pública;

III - a Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000, que dispõe sobre a responsabilidade civil e criminal de usuários que cometam irregularidades em razão do acesso a dados, informações e sistemas informatizados da Administração Pública;

IV - o Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, que institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades de Administração Pública Federal;

V - Artigo 307 do Código Penal Brasileiro (Decreto Lei 2.848/40) que pune a falsa identidade;

VI - Seção 5 da norma ABNT NBR ISO/IEC 27002, código de prática que estabelecem diretrizes e princípios gerais para iniciar e manter a Gestão de Segurança da Informação; e

VII - a Instrução Normativa GSI/PR nº 01/2008 que disciplina a Gestão da Segurança da Informação e Comunicações no âmbito da Administração Pública Federal e suas normas complementares.

CAPÍTULO II DA CAPACITAÇÃO E DO APERFEIÇOAMENTO

Art. 8º As Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação devem ser divulgadas nas Unidades Organizacionais, garantindo que todos tenham consciência da política e a pratiquem na organização.

Parágrafo único. Todos os colaboradores devem obedecer ao disposto nas Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação, recebendo as informações necessárias para o seu adequado cumprimento.

Art. 9º Os colaboradores devem ser continuamente capacitados para o uso dos ativos de informação quando da realização de suas atividades.

Art. 10. Programas de conscientização sobre segurança da informação serão implementados através de treinamentos específicos, assegurando que todos os colaboradores sejam informados sobre os potenciais riscos de segurança e o tipo de exposição a que estão submetidos os sistemas de informações e operações da ANTAQ e suas partes interessadas.

Art. 11. Os treinamentos a serem disponibilizados devem estar compatíveis com as tecnologias atualmente implementadas no ambiente informatizado, e pelas demais que porventura venham a ser adotadas.